



## LEI Nº 8741, DE 24 DE JUNHO DE 2025

*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí o Festival de Verão de Parnaíba e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí o “Festival de Verão de Parnaíba”, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de julho, na cidade de Parnaíba, em razão de coincidir com o período de férias e alta estação, promovendo a cultura local e o turismo na região.

Art. 2º Para fins do dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Estadual procederá os registros no órgão estadual.

Art. 3º O Festival de Verão de Parnaíba fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Parágrafo único. A programação do Festival de Verão de Parnaíba deverá incluir, obrigatoriamente, eventos em locais como a Pedra do Sal, Lagoa do Portinho, Beira Rio, Lagoa do Bebedouro, Avenida São Sebastião (Praça do Amor), Porto das Barcas e Praça Mandu Ladino.

Art. 4º A organização, horários e local das atividades serão definidos pelo Governo do estado do Piauí, podendo contemplar uma variedade de atrações, tais como feiras, eventos de visitação, atividades esportivas, de lazer, culturais e musicais.

Art. 5º O festival incluirá feira gastronômica com comidas típicas da região, feira de artesanato local, campeonatos de **surf** na Pedra do Sal e outras práticas esportivas que sejam características da área, além de apresentações culturais em praças e avenidas da cidade, shows noturnos com grandes bandas e manifestações artísticas regionais, também estarão disponíveis passeios náuticos para exploração do Delta do Parnaíba, integrando o turismo ecológico à programação do evento.

Art. 6º **VETADO.**

Art. 7º **VETADO.**

Art. 8º **VETADO.**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 24 de junho de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputada Gracinha Mão Santa, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 24/06/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018835723** e o código CRC **AEA249B7**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007004/2025-66

SEI nº 018835723